

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2024

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF, no uso de suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao disposto nos artigos 61 e 62 do Estatuto, e artigo 4º do Regimento Eleitoral desta Entidade, resolve **CONVOCAR** a **ELEIÇÃO** para a **DIRETORIA EXECUTIVA** da **FENAPEF**, cujo processo será coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional, designada através da Portaria Nº003/2024, observados os seguintes procedimentos estabelecidos pelo Regimento Eleitoral:

1. O pleito será realizado no dia 06 de novembro de 2024, quarta-feira, no período das 09h00min às 17h00min, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral Nacional, art. 10 e 23, I.

2. O registro de chapa deve ser requerido à Comissão Eleitoral Nacional até às 18h00 do dia 07 de outubro de 2024, segunda-feira, pelo candidato a presidente, indicados nominalmente os seus integrantes, com os respectivos nomes, cargos a que concorrem, suas unidades de lotação, número de telefone para contato, endereço eletrônico e anuência expressa de cada componente, art. 13 e 14.

3. A votação far-se-á pelo voto direto e secreto dos servidores do Departamento de Polícia Federal, filiados até cento e vinte dias antes do pleito aos sindicatos que compõem a FENAPEF, ressalvado o recém-empossado no órgão, art.11.

4. Os filiados deverão estar em dia com a mensalidade sindical, art.11.

5. Deverão ser respeitados os requisitos a seguir, elencados no art. 12 do Regimento Eleitoral:



a) Os sindicatos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo improrrogável de quinze dias da publicação deste edital, a relação dos seus sindicalizados, com o nome do filiado, o número do SIAPE e a unidade de lotação;

b) O total de filiados informado pelos sindicatos deve conferir com o valor correspondente ao da contribuição mensal do respectivo sindicato;

c) Não poderá exercer o direito de voto o eleitor filiado ao sindicato que se encontre em débito com a Fenapef.

6. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral Nacional, que se será exclusivamente por meio eletrônico, art. 4.

7. Os prazos para impugnações e recursos, que podem ser interpostos por candidato, são os seguintes:

a) As candidaturas podem ser impugnadas até dois dias úteis após a publicação do registro das chapas, art. 31;

b) das decisões finais da Comissão Eleitoral Nacional não cabe recurso, art.31 §3º.

8. À Comissão Eleitoral Nacional compete instalar e coordenar os trabalhos de votação, dirigir o processo de apuração dos votos e declarar o resultado da eleição.

Brasília, 05 de agosto de 2024

Marcus Firme dos Reis
Presidente

